

1



2

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

**Nº 10/2025**

### **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

**10/11/2025**

1 Ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, deu-se início à Reunião  
2 Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM. Estavam presentes  
3 as seguintes Conselheiras: Magda Helena Pizoni Nascimento (Gabinete do Prefeito); Edla  
4 Mazuco Coan (Secretaria Municipal de Assistência Social); Gisele Manganelli (Secretaria  
5 Municipal de Educação); Daiane Rocha (Secretaria Municipal de Saúde); Lucimara Nunes  
6 (Secretaria Municipal de Saúde); Roberta Schonfelder de Souza (Delegacia da Mulher);  
7 Fabiana Domingos Bertier (Conselho Tutelar); Jéssica Soares Colere (Comissão Mulher da  
8 OAB); Sandra Mara Machado de Souza (Rede Feminina de Combate ao Câncer); Nádia de  
9 Souza Paz (Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC); Mônica  
10 Ovinski de Camargo Cortina (Núcleo de Estudo de Gênero das Universidades – UNESC). A  
11 reunião foi presidida pela Vice-Presidente Fabiana Domingos Bertier (Conselho Tutelar),  
12 que verificou o quórum, saudou as participantes e registrou a assinatura da Ata nº  
13 09/2025. Em seguida, passou-se à pauta única do dia, referente à leitura e revisão do  
14 Regimento Interno, conduzida pela Conselheira Jéssica Soares Colere (Comissão da Mulher  
15 da OAB). Foi iniciada a partir do Artigo 6º, que trata da representatividade da área  
16 governamental no Conselho, a discussão sobre a necessidade de inclusão de uma nova  
17 entidade, a fim de garantir a paridade entre os segmentos governamentais e não  
18 governamentais. Em seguida revisaram as entidades que representam o Conselho e  
19 deliberaram sobre as mesmas. Tratando do Artigo 7º, que dispõe sobre as integrantes  
20 efetivas e dez suplentes representantes da sociedade civil, decidiu-se que as vagas  
21 atualmente em aberto poderão ser disputadas pelas Entidades que manifestarem  
22 interesse em participar, considerando ainda a necessidade de inclusão de mais quatro  
23 vagas. Deliberou-se também que as vagas da UNESC – Universidade do Extremo Sul  
24 Catarinense – e da ESUCRI – Escola Superior de Criciúma –, em virtude dos longos anos de  
25 comprometimento com o Conselho, seriam mantidas, sendo ainda criada uma terceira  
26 vaga de caráter geral. As referidas inclusões foram adicionadas, respectivamente, aos  
27 parágrafos VII, VIII. Analisaram também o parágrafo XIII, que estabelece a composição de  
28 um titular e um suplente representante de instituição de ensino superior que possua  
29 grupo de estudos com linha de pesquisa voltada às discussões de gênero. Durante a  
30 discussão do tema, aprofundaram-se nas reflexões acerca das medidas que o Conselho  
31 deveria adotar diante da questão e de que forma essa pauta seria incorporada em suas



#### 4 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

32 atividades. Concluída a apreciação do Artigo 7º, as conselheiras promoveram outras  
33 modificações e, após concluí-las, consideraram finalizadas as revisões nesta reunião. A  
34 Conselheira Jéssica ressaltou que, para o próximo encontro, permanecerá pendente  
35 apenas o Capítulo XX, referente ao processo eleitoral, orientando que todas reflitam sobre  
36 os critérios e, se possível, os encaminhem antecipadamente no grupo. Nada mais  
37 havendo, a Vice-Presidente agradeceu a presença de todas(os) e encerrou a sessão. E eu,  
38 Isadora Rabelo Celso, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por  
39 todos os presentes. (EM ANEXO: Regimento Interno CMDM com as alterações do dia  
40 10/11/2025)

41 Magda Helena Pizoni Nascimento (Gabinete do Prefeito);

42 Edla Mazuco Coan (Secretaria Municipal de Assistência Social);

43 Gisele Manganelli (Secretaria Municipal de Educação);

44 Daiane Rocha (Secretaria Municipal de Saúde);

45 Lucimara Nunes (Secretaria Municipal de Saúde);

46 Roberta Schonfelder de Souza (Delegacia da Mulher);

47 Fabiana Domingos Bertier (Conselho Tutelar);

48 Jéssica Soares Colere (Comissão Mulher da OAB);

49 Sandra Mara Machado de Souza (Rede Feminina de Combate ao Câncer);

50 Nádía de Souza Paz (Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC);

51 Mônica Ovinski de Camargo Cortina (Núcleo de Estudo de Gênero das Universidades –  
52 UNESC).

53 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES  
54 CRICIÚMA – SANTA CATARINA (CMDM).  
55  
56  
57

58 CAPÍTULO I  
59 DA NATUREZA E FINALIDADE  
60  
61

62 Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma - CMDM, órgão autônomo,  
63 paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação  
64 com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com perspectiva transversal em toda Administração  
65 Pública, tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de  
66 Criciúma, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de  
67 oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno  
68 exercício de sua cidadania, [nos termos da Lei nº 6838, de 19 de dezembro de 2016, que reestrutura o](#)  
69 [Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.](#)  
70

71 ~~é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e~~  
72 ~~fiscalizador, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil e tem como finalidade formular~~  
73 ~~diretrizes e promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero,~~  
74 ~~eliminação do preconceito e da discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas~~  
75 ~~políticas.[incluir esse trecho no parágrafo de cima]~~  
76

77 § 1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, formulando e decidindo diretrizes para as  
78 políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de relações de gênero mais igualitárias,  
79 nas matérias de sua competência e nos programas e ações governamentais e não governamentais.  
80

81 § 2º Como órgão propositivo, terá como diretriz o estabelecido nas legislações, normas e recomendações  
82 federais, na Lei Municipal [Lei nº 6838/16](#), nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos  
83 Direitos da Mulher e na Política Nacional para as Mulheres.  
84

85 ~~§ 3º Como órgão normativo, expedirá atos normativos e resoluções que definem e disciplinam a promoção, o~~  
86 ~~atendimento e a defesa dos direitos das mulheres e das relações de gênero na Política Municipal das~~  
87 ~~Mulheres.~~  
88

89 § 4º Como órgão consultivo, emitirá pareceres e responderá a consultas sobre legislação, políticas públicas e  
90 todas as questões que lhe forem dirigidas e que envolvam as mulheres e a temática de gênero.  
91

92 § 5º Como órgão fiscalizador, deverá fiscalizar entidades e programas governamentais e não governamentais  
93 que desenvolvam atendimento e ações e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na Lei  
94 Orgânica do Município no que se refere às políticas para as mulheres, deliberando em plenário e dando  
95 soluções cabíveis.  
96

97 Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de  
98 Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.  
99

100 Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá ao Conselho de Direitos da  
101 Mulher os meios e a estrutura necessária para o bom funcionamento e pleno exercício de suas atribuições.  
102  
103  
104

105 CAPÍTULO II  
106 DA COMPETÊNCIA  
107

108 Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma tem a seguinte competência:  
109

110 I – propor, formular, implementar e fiscalizar políticas públicas que assegurem a equidade de  
111 gênero;

112 II- Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria  
113 aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos  
114 desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;

115 II – Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a  
116 capacitação das mulheres;

117 III – Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da  
118 Administração Pública Direta e Indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e  
119 oportunidade entre mulheres e homens;

120 IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e  
121 desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições  
122 governamentais e não - governamentais;

123 V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos  
124 direitos assegurados às mulheres;

125 VI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher  
126 na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;

127 VII - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

128 VIII - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e  
129 práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

130 IX - Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou  
131 internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CMDM;

132 X - Elaborar o Regimento Interno do CMDM;

133 XI - Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Criciúma, o planejamento anual  
134 do CMDM e as alterações do Regimento Interno;

135 XII - Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais  
136 que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da CRFB, bem  
137 como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;

138 XIII - Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de  
139 atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

140 XIV - Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos  
141 direitos da mulher;

142 XV - Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso  
143 XIV;

144 XVI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

145 XVII - Receber denúncias relativas às discriminações e violências contra a mulher e encaminhá-las  
146 aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

147 XVIII - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

148 XIX - propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de  
149 gênero e direitos humanos no âmbito da Administração Pública;

## 151 CAPÍTULO III

### 152 DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

153  
154  
155 Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua sede e foro na cidade de Criciúma;  
156 abrangerá, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações adequadas  
157 fornecidas pelo Poder Público Municipal.

158  
159 Art.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte organização:

160 A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compor-se-á de:

161  
162 I - Assembleia Geral {Plenária};

163 II - Mesa Diretora {Diretoria};

164 III - Comissões Temáticas {Comissões}

165 IV - Secretaria Executiva;

#### 166 Seção I

#### 167 Da Assembleia Geral

168  
169

170 Art.5º. A Assembleia Geral será a instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,  
171 soberana em suas decisões e constituída pela reunião ordinária ou extraordinária de suas integrantes.

172  
173 § 1º O Plenário é o órgão máximo do CMDM e é soberano em suas decisões.

174  
175 Art.6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme  
176 calendário definido em assembleia, ou extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidenta ou de  
177 um terço de suas integrantes observada, em ambos os casos, a antecedência mínima de 07 (sete) dias para a  
178 realização da reunião.

179  
180 Art.7º.Cabe à Assembleia Geral:

181  
182 I - propor, discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência;

183  
184 II - aprovar a criação e a dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas  
185 competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

186  
187 III - ~~exercer controle~~ fiscalizar das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e  
188 não governamentais, ~~orientando~~ sugerindo, quando necessário, ~~o reordenamento~~ a adequação de programas,  
189 projetos e serviços voltados à Política Pública das Mulheres, comunicando e/ou oficiando os órgãos  
190 controladores para eventual adoção de conduta compatível com sua integral utilização; ~~por meio de normas~~  
191 ~~com cumprimento compulsório;~~

192  
193 IV - eleger a Mesa Diretora do CMDM;

194  
195 V- apreciar e propor assuntos e matérias de competência do CMDM inscritos na Lei nº 6838, de 19 de  
196 dezembro de 2016, na sua alteração Lei XXX que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

197  
198 **Seção II**  
199 **Da Mesa Diretora**

200  
201  
202 Art.8º. § 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), eleita pela maioria absoluta dos  
203 votos do Plenário para mandato de dois (2) anos, é composta pelos seguintes cargos:

- 204  
205 I – Presidente;  
206 II – Vice-Presidente;  
207 III – Secretária;  
208 IV – Vice-Secretária;  
209 ~~V – Secretária de Finanças;~~  
210 ~~VI – Vice-Secretária de Finanças.~~

211  
212 Art.9º. A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer  
213 outra forma de escolha a critério da Assembleia.

214  
215 Parágrafo único. Havendo formação de chapas, estas deverão ser entregues à Presidenta ou sucessora, no caso de  
216 reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizará o processo eleitoral.

217  
218  
219 **Seção III**  
220 **Das comissões**

221  
222  
223 Art. 10º. § 3º O CMDM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho (GT's) de caráter temporário e/ou  
224 permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para  
225 participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros  
226 poderes.

227  
228 §1º Compete aos GTs; que serão constituídas de no mínimo 03(três) pessoas, uma delas  
229 necessariamente conselheira do CMDM:

230 a) debater e elaborar propostas de trabalho de caráter temporário, a serem submetidas à apreciação da  
231 Plenária;

232 b) indicar entre suas integrantes uma coordenadora que prestará contas das atividades desenvolvidas.  
233

234 Art.11°. As Comissões serão criadas em caráter permanente e de acordo com temáticas específicas relacionadas à  
235 mulher, podendo ser constituídas;

236  
237 a) Comissão de Fiscalização

238 b) Comissão de Comunicação

239 c) Comissão de Educação Permanente

240 d) Comissões Temáticas: Comissão de Saúde das Mulheres, Comissão de Enfrentamento e Prevenção à Violência  
241 contra as Mulheres, Comissão de Trabalho e Geração de Renda, Comissão de Cultura e Lazer.

242  
243 Parágrafo Único – As Comissões serão constituídas de no mínimo 03(três) pessoas, ~~uma delas necessariamente~~ todas  
244 conselheiras do CMDM, cuja criação se dará no início de cada mandato e se encerrará com este.

245  
246 §1°. Compete à Comissão de Fiscalização monitorar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços  
247 existentes no município que prestam atendimento às mulheres, ~~verificando sua adequação aos planos e~~  
248 ~~compromissos firmados pelo Executivo~~ verificando a adequação de programas, projetos e serviços  
249 voltados à Política Pública das Mulheres, conforme artigo 7º, inciso III.

250  
251 §2°. Compete à Comissão de Comunicação propor discussão e execução das ações de comunicação e  
252 divulgação de informações e notícias, utilizando todas as formas de metodologia e tecnologia disponíveis,  
253 organizar eventos e campanhas, elaborar materiais informativos, com vistas a atingir o maior número  
254 possível de atreizes(atores) sociais, contribuindo para o pleno exercício do controle social.

255  
256 §3°. Compete à Comissão de Educação Permanente qualificar e potencializar a ação do controle  
257 social, desenvolvendo ações e encontros periódicos com vistas à ~~capacitação~~ formação das conselheiras  
258 para o exercício de suas atividades, bem como ações voltadas a públicos específicos na comunidade,  
259 especialmente nos temas de Saúde das Mulheres, Enfrentamento e Prevenção à Violência contra as  
260 Mulheres, Trabalho e Geração de Renda, Cultura e Lazer, etc.

261  
262 §4°. ~~Compete às Comissões temáticas discutir e propor políticas para o seu tema, organizando as~~  
263 ~~discussões sobre esse tema e subsidiando as instâncias decisórias do Conselho~~

264  
265 Parágrafo Único – As Comissões devem realizar no mínimo um encontro no semestre do corrente ano.

266  
267 Art.12° As comissões serão constituídas por decisão da Assembleia, ~~de acordo com as temáticas,~~ e suas competências,  
268 resguardadas as especificidades, serão:

269  
270 I - fornecer ~~subsídios~~ informações para a formulação e acompanhamento de políticas públicas para as mulheres  
271 no Município;

272  
273 II - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;

274  
275 III - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

276  
277 IV - subsidiar OG`s, ONG`s e demais entidades da sociedade civil, com vistas ao aprimoramento das ações,  
278 considerando as proposições do CMDM e legislações vigentes.

279  
280  
281 Art.12. As Comissões serão dirigidas por uma Coordenadora, cujas competências serão:

282  
283 I - coordenar as reuniões da Comissão;

284  
285 II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao  
286 secretário(a) do Conselho;

287  
288 III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da Comissão.  
289

290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352

Art.13. §5º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico-administrativo do CMDM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do CMDM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações vinculadas à temática da mulher;

II - manter agenda das reuniões das Comissões;

III - preparar correspondências e documentos para apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

IV - expedir atos de convocação de reuniões da Assembleia Geral;

V - auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembleia;

~~VI - manter agenda das reuniões das Comissões;~~

VI - manter arquivo das atas sínteses das Comissões;

Art.14º. §6º. Os membros titulares serão sempre mulheres, podendo os suplentes serem homens.

Art. 5º. O Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) será paritário e integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, com o mínimo de 20 (vinte) membros (30) membros. Estes representando o poder público e a sociedade civil organizada, escolhidas dentre os membros do órgão/entidade correspondentes, que contribuam de modo significativo em benefício dos direitos das mulheres, nomeadas pelo chefe do Executivo os agentes públicos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, de conformidade com o regimento interno do CMDM.

§1º O Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) é composto por no mínimo 10 (dez) representantes da área governamental e 10 representantes da sociedade civil organizada (não governamental) através de seus membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes de órgãos e entidades não governamentais envolvidos (as) com a defesa dos direitos das mulheres, escolhidos em reunião específica do Fórum Municipal da Mulher, tendo admitidas suplências para as mesmas, com mandato de 2 anos. (aprimorar redação)

§2º Será garantida a paridade na composição do Conselho de Direitos da Mulher com representantes do Governo Municipal e Representantes de Entidades Civis não governamentais em igual quantidade.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 6º. Para a representação da área governamental no Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) sugere-se, não se limitando a estas, a seguinte composição:

§1º. dez mulheres representantes de entidades governamentais do Município e dez suplentes, da seguinte forma:

I - Um titular e um suplente, representante do Gabinete do Prefeito;

II – Dois titulares e dois suplentes, representantes da Secretaria Assistência Social;

III – Dois titulares e dois suplentes ~~Um titular e um suplente~~, representante da Secretária Municipal de Educação;

IV – Dois titulares e dois suplentes ~~Um titular e um suplente~~, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um titular e um suplente, representante da Procuradoria do Município;

VI - Um titular e um suplente, representante da Delegacia da Mulher;

VII - Um titular e um suplente, representante da COPIRC (Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial do Município de Criciúma) e

VIII - Um titular e um suplente, representante do Conselho Tutelar;

IX - Um titular e um suplente, representante da Polícia Militar da Rede Catarina.

X - Um titular e um suplente, representante da Ministério Público de Santa Catarina, cuja promotoria seja voltada a defesa dos direitos das mulheres deste município.

XI - Um titular e um suplente, representante da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

XII - Um titular e um suplente, representante da Fundação Municipal de Esportes deste município;

353  
354 Parágrafo único - A designação dos membros de que trata esse artigo será feita pelo Secretário da  
355 pasta e com a nomeação pelo Prefeito Municipal de Criciúma.  
356

357 Art. 7º. Para a representação da sociedade civil organizada (não governamental) no Conselho de  
358 Direitos da Mulher (CMDM) sugere-se, não se limitando a estas, a seguinte composição:  
359

360 §1º. dez mulheres integrantes efetivas e dez suplentes, representantes da sociedade civil, quais sejam:

- 361  
362 a) uma de conselhos profissionais ;  
363 b) uma de associações Comerciais;  
364 c) dois de associações de mulheres que discutem questões de gênero e diversidade;  
365 d) uma mulher de associações de pessoas com deficiência;  
366 e) dois de Sindicatos de Trabalhadoras Urbanas e Rurais de Criciúma;  
367 f) duas de estabelecimento de Ensino Superior, de núcleos de estudo de gênero das universidades.  
368 g) dois de movimentos sociais de mulheres negras, lésbicas, bissexuais e transexuais;  
369

370 I - Um titular e um suplente, representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

371 II - Um titular e um suplente, representante da ACIC (Associação Empresarial de Criciúma),  
372 vinculada à Câmara da Mulher Empresária de Criciúma;

373 III - Três titulares e três suplentes provenientes de distintas organizações ou associações não  
374 governamentais, que tenham como finalidade a discussão de políticas públicas voltadas à representação  
375 de mulheres negras e/ou lésbicas e/ou mulheres bissexuais e/ou mulheres transgênero, questões de gênero  
376 e diversidade e que sejam comprometidas com a assistência e/ou a promoção de direitos das mulheres.  
377 entre mulheres e homens;  
378

379 IV - Um titular e um suplente que represente os interesses da pessoa com deficiência e/ou vitimado/a  
380 em decorrência de atividades laborais;

381 V - Um titular e um suplente, representante do Sindicato de Trabalhadoras Urbanas;

382 VI - Um titular e um suplente, representante Sindicato das Trabalhadoras Rurais de Criciúma;

383 VII - Um titular e um suplente, representante de estabelecimento de Universidade do Extremo Sul  
384 Catarinense - UNESC;

385 VIII - Um titular e um suplente, representante de estabelecimento de Escola Superior de Criciúma -  
386 ESUCRI;

387 IX - Um titular e um suplente, representante do movimento negro organizado, que aborde  
388 especificamente a temática do gênero;

389 X - Um titular e um suplente, representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

390 XI - Um titular e um suplente, representante de um conselho profissional que possua atuação em  
391 políticas voltadas aos direitos das mulheres.

392 XII - Um titular e um suplente, representante de um conselho profissional que possua atuação em  
393 políticas voltadas aos direitos das mulheres.

394 XIII - Um titular e um suplente, representante de estabelecimento de Ensino Superior, que possua  
395 grupo de estudos com linha de pesquisa em discussões de gênero;  
396

397 § 1º As entidades acima relacionadas poderão atender a indicação abaixo:

398 I— Como sugestão das organizações não governamentais assinaladas no inciso III tem-se: a União  
399 Brasileira de Mulheres— UBM, a Movimento Mulher— MM e a Associação Feminina de Assistência  
400 Social de Criciúma— AFASC;

401 II— Como sugestão da entidade indicada para o inciso IV tem-se a Associação de Deficientes Físicos  
402 de Criciúma— JUDECRI;

403 III— Como entidade indicada para o inciso V tem-se o Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma  
404 e

405 IV— Como entidade indicada para o inciso VIII tem-se a organização não governamental Movimento  
406 Organizado de Mulheres Negras Professora Maura Martins Viçência.  
407

408 §1º As entidades que pleiteiam a vaga dos incisos anteriores não nominados VII deverão previamente  
409 se cadastrar no CMDM e indicar suas representantes, conforme critérios definidos pelo regimento interno.  
410

411 §2º As entidades representantes da sociedade civil devem ser voltadas para a defesa dos direitos e  
412 interesses das mulheres.  
413

414 § 4º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência da seguinte forma:

- 415 I - com cópia de Ata de Fundação;  
416 II- com cópia de Ata de Posse;  
417 III - com relatórios de reuniões e atividades na cidade de Criciúma.  
418

419 § 5º A designação dos membros de que trata esse artigo deverá atender nomes com comprovada  
420 atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e  
421 eleitos na forma da convocação por edital, por meio de fórum próprio, serão nomeados pelo Prefeito  
422 Municipal de Criciúma.  
423

424 §6º Caberá à Direção vigente do Conselho Municipal de Direito das Mulheres:

425 I - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias após a eleição dos membros  
426 do Conselho, os nomes dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher representantes da  
427 área não governamental a que se refere o artigo 7º, para nomeação em forma de Decreto;

428 II - a partir da constituição da Diretoria do CMDM, será feita a convocação do fórum das Entidades  
429 que compõem o Conselho para eleição de sua Presidente, que deverá ter um mandato de dois anos a partir  
430 da data de sua eleição;

431 III - manifestada a necessidade, a Conselheira poderá se fazer acompanhar de um (a) assessor (a)  
432 técnica nas reuniões do CMDM.  
433

434

435

436

437

438

## CAPÍTULO XX DAS ELEIÇÕES

439 Art.XX. As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por  
440 edital publicado em Diário Oficial.  
441

442 § 1º.- As entidades que desejarem integrar o CMDM deverão encaminhar sua inscrição ou  
443 recadastramento ao comissão eleitoral, segundo critérios e prazos divulgados pela comissão organizadora a  
444 eleição.  
445

446 § 2º.- O parecer de aprovação das entidades aptas à eleição deve ser encaminhado ao fórum eletivo  
447 das entidades não governamentais, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do processo.  
448

449 § 3º A entidade que receber parecer reprovado terá prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso.  
450

451 § 4º A comissão do fórum eletivo do recurso terá dois dias, a contar do recebimento do documento,  
452 para a resposta.  
453

454 Art.XXO processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado e o Edital de convocação deverá conter data,  
455 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, local e horário da eleição, período e local de inscrição das  
456 chapas, critérios para se candidatar e para votar.  
457

458 ArtXX. Após a eleição, os responsáveis pela organização do Fórum deverão encaminhar ao CMDM a  
459 relação das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, juntamente com a ata  
460 aprovada na Assembleia.  
461

462 Parágrafo único. Em caso de vacância de entidade representativa da sociedade civil, será chamada a próxima  
463 entidade na lista de espera.  
464

465

466

467

468

## CAPÍTULO IV DO ORGANIZAÇÃO

469 Art. 8º. O Plenário do Conselho Municipal de Diretos da Mulher, reunir-se-á uma vez por mês,  
470 ordinariamente toda terceira segunda-feira do mês e extraordinariamente, quando convocado pela Presidenta  
471 ou qualquer Conselheira.  
472

473 §1º No caso da terceira segunda-feira do mês ser um feriado, prorrogar-se-á a reunião ordinária para o  
474 próximo dia útil seguinte.

475  
476 Art. 9º. As pautas das reuniões devem ser previamente elencadas conforme a demanda chegada ao  
477 Conselho Municipal de Direitos da Mulher e/ou urgência, desde que as conselheiras sejam avisadas  
478 previamente por e-mail e por *whatsapp*.

479  
480 Parágrafo único - Pode-se sugerir até dois pontos novos de pauta, quando tratar-se de assunto  
481 relevante e extrema urgência.

482  
483 Art. 10. A pauta de cada reunião plenária do CMDM deverá constar:

484 I - leitura e aprovação da ata anterior;

485 II - informes;

486 III - leitura de correspondências recebidas;

487 IV - tema de ordem do dia previamente estabelecido, ou sugerido no dia, conforme urgência e  
488 prioridade.

489 V – tema previamente estabelecido para reunião extraordinária posterior, caso haja necessidade.  
490

491  
492 Art. 11. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Direitos da Mulher são públicas e abertas a  
493 todas as interessadas nos assuntos dos Direitos da Mulher com direito a voz.

494  
495 §1º A função de coordenação das reuniões plenárias poderá ser delegada pela Presidente para um  
496 membro que compõe o conselho, como forma de exercício democrático do coletivo.

497 §2º As reuniões plenárias serão instaladas com a presença de dois terços de seus membros, os quais  
498 deliberarão por maioria simples (cinquenta por cento mais um).

499 §3º As conselheiras suplentes, quando presentes, terão direito a voz e a participação em trabalhos de  
500 comissões.

501 §4º As reuniões plenárias devem ter duração máxima de duas horas, coordenadas com estipulação de  
502 tempo de fala de cada conselheira de três minutos, com direito a reinscrição, sempre oportunizando a  
503 participação de todas.

504  
505 Art. 12. A entidade membro (governamental ou não governamental) que faltar três vezes consecutivas  
506 sem justificativa e ou cinco vezes intercaladas será afastada no período de um ano. A perda de mandato será  
507 declarada pelo Plenária do Conselho e comunicada a Entidade que deverá promover a substituição de seus  
508 membros titular e suplente em até 30 (trinta) dias depois de formalmente notificada, ou então o Conselho  
509 poderá promover a troca da referida Entidade após esgotado este prazo.

510  
511 Parágrafo único. Em caso de perda de mandato da entidade representativa da sociedade civil, será chamada a  
512 próxima entidade na lista de espera.

513  
514  
515 Art. 13. As reuniões devem ser gravadas e depois de transcritas para ata contendo:

516  
517 I – a relação dos participantes, seguida do nome e assinatura de cada membro presente como lista de  
518 presença, anexa a ata;

519 II - resumo de cada informe, onde conste o assunto e o nome do membro informante;

520 III - relação dos temas abordados e deliberações finais tomadas pela maioria;

521  
522 §1º O teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretária Executiva  
523 em gravação e/ou cópia de documentos.

524 §2º A Secretária Executiva providenciará a remessa da cópia da Ata e a pauta definida previamente,  
525 com antecedência de dois dias antes da próxima reunião.

526  
527 Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, observado o *quorum*  
528 estabelecido, serão tomadas por maioria simples de seus membros.

529  
530 Parágrafo único - O plenário do Conselho pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da  
531 sociedade e do governo, por meio de uma ou mais conselheiras designadas pelo plenário.

532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588

Art. 15. Compete à Presidente ou à Vice-Presidente a supervisão geral das ações do CMDM, com as seguintes funções:

- I - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - executar, na forma da Lei, as deliberações do CMDM;
- III - zelar pelo funcionamento do CMDM;
- IV - garantir o acesso as informações das ações e deliberações do Conselho a toda a sociedade.

Art. 16. Competem às conselheiras representantes do Plenário:

- I - comparecer as reuniões plenárias e as comissões das quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito dos temas pautados;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - requerer ao Secretário Estadual da Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde todas as informações necessárias no que tange a saúde pública sobre a saúde das mulheres, crianças e adolescente ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde dando ciência ao plenário;
- VII - acompanhar e verificar o funcionamento de Projetos de Lei no que tange aos Direitos das Mulheres nas diversas secretarias e órgãos Municipais;
- VIII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios nas comissões e
- IX - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho.

Art. 17. As Comissões e Grupos de Trabalho obedecem às seguintes disposições:

- I - as comissões permanentes e temporárias do CMDM terão caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento ao Plenário, que as define e delibera sobre os seus pareceres após o recolhimento e processamento das informações, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.
- II - preferencialmente as comissões temáticas serão compostas pelas conselheiras das áreas de suas respectivas instituições, sempre que necessária sua constituição.
- III - fica instituída a Comissão de Transição, formada pelas instituições não governamentais, a qual terá como objetivo principal a representação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na fase de transição dos Prefeitos Municipais, cuja convocação poderá ser realizada por qualquer das entidades.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

- I - convocar os conselheiros titulares e suplentes para as reuniões plenárias;
- II - preparar antecipadamente as reuniões do Plenário, incluindo convites a apresentadores/as de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material às conselheiras e outras providências e
- III - controlar o índice de frequência das conselheiras, comunicando ao plenário as justificativas de ausências e os casos de exclusão, nos termos da legislação.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE DAS CONSELHEIRAS.

Art. 19. O Plenário que compõe o Conselho de Direitos da Mulher deverá chamar eleições a cada dois anos, por meio de fórum, com participação de todas as entidades que fazem parte do Conselho.

§ 1º As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, justificadas

589 as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do  
590 Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

591  
592 Art. 20. Os membros participantes do Conselho perderão o mandato antes do prazo de dois anos nos  
593 seguintes casos:

594 I - por falecimento;

595 II - por renúncia;

596 III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas sem  
597 justificativa plausível;

598 IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos  
599 membros do CMDM; e

600 V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

601  
602 Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da  
603 função, respeitando as respectivas suplências.

604  
605 Art. 21. A cada eleição deverá ser eleita como Presidente a representante de uma entidade que compõe  
606 o Conselho, sendo sempre, obrigatoriamente, uma entidade diferente que faz parte da composição,  
607 alternando-se entre uma Secretaria e ou Órgão Representante do Governo e uma Entidade da Sociedade  
608 Civil, sucessivamente, na ordem colocada em que segue os incisos I e II do §2º, do Artigo 4º, oportunizando  
609 assim, a participação de todas na Presidência como forma de empoderamento das mulheres nas diversas  
610 Secretarias e Órgãos que compõem o Governo e dos diversos seguimentos da sociedade civil organizadas  
611 que compõem a Lei do Conselho de Direitos da Mulher, conforme Artigo 4º, Inciso II.

612  
613 Parágrafo único. As funções assumidas na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher  
614 (CMDM), conforme Art. 04, §2º, serão exercidas somente por mulheres, ainda que haja membros homens  
615 neste conselho.

616  
617 Art. 22. A eleição para a Presidência ou Vice-Presidência, ocorrerá na primeira reunião ordinária após  
618 a posse do Conselho e, em caso de vacância do cargo, no prazo máximo de quarenta dias, a partir desta data.

619  
620 **CAPÍTULO VI**  
621 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

622  
623 Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão avaliados e  
624 deliberados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

625  
626 Art. 24. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos,  
627 programas e ações em questões de gênero e equidade entre homens e mulheres, deverão ser vinculados ao  
628 Fundo Municipal de Assistência Social.

629  
630 Art. 25. A participação nas atividades do CMDM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho  
631 será considerada função relevante e não será remunerada.

632  
633 Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de  
634 participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

635  
636 Art. 26. O regimento interno do CMDM deverá ser submetido à decisão da Plenária do Conselho, que  
637 será especialmente convocada para este fim, devendo ser depois homologado pelo Chefe do Poder  
638 Executivo.

639  
640 Art. 27. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos  
641 grupos temáticos e das comissões serão prestadas pela Administração Municipal.

642  
643 Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação de sua homologação  
644 pelo Prefeito Municipal de Criciúma, após sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Direito  
645 das Mulheres de Criciúma, só podendo ser modificado em reunião plenária, previamente agendada e somente  
646 com a participação de suas conselheiras e com antecedência no prazo de 30 dias.

647

648

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

649

650

651

652

Art. 30. O regimento interno do CMDM complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

653

654

655

656

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei nº 6838, de 19 de dezembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher](#), e alterações posteriores.

657

CRICIÚMA, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2025.